



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ALTO PARAÍSO – PARANÁ.****CNPJ 09.251.282/0001-74**

COMUNICADO INTERNO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**DERCIO JARDIM JUNIOR****PREFEITO MUNICIPAL.****ALTO PARAÍSO – PR.**

Senhor Prefeito Municipal, de Alto Paraíso - Paraná:

Considerando o Decreto Municipal 2228 / 2020, de 07 Maio de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município, em virtude dos problemas de Saúde Pública, no enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto Estadual 4319 / 2020, de 23 de Março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020 de 21 de Julho de 2020, Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, na qual nosso município foi contemplado;

Tendo em vista o aumento significativo de casos em nossa cidade, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência autorização, para abertura do procedimento administrativo **CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Tal medida se faz necessária para a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTOS, JUNTO A REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE NOSSO MUNICÍPIO, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, conforme necessidades da

“Por uma VIDA todo sacrifício é DEVER”.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTO PARAÍSO – PARANÁ.

CNPJ 09.251.282/0001-74

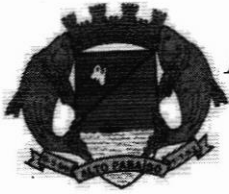
Secretaria Municipal de Saúde, contratação de Urgência, com valores complementares praticados conforme levantamento da demanda, físico/orçamentária pertinente a Secretaria Municipal de Saúde deste município, considerando os valores praticados pelos profissionais habilitados para os serviços a serem contratados.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade reiteramos votos de altas estimas e consideração.

Alto Paraíso – Pr, 18 de Setembro de 2020.

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Ilmo Senhor

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE

CONTADOR – PREFEITURA MUNICIPAL

ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, pela Secretária Municipal de Saúde, em data de 18 de Setembro de 2020, e tendo em vista o aumento significativo de casos de COVID-19 em nossa cidade, considerando o Decreto Estadual 4319 / 2020, Decreto Municipal nº 2228 / 2020, Lei Federal nº 13.979 / 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, o presente processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2 - À elaboração de parecer jurídico sobre a instauração do procedimento licitatório.

3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da Ordem de Serviço.

Outrossim, em razão da natureza orçamentária da matéria, solicito manifestação deste Setor ao exame da providência indicada no item 1 acima.

Alto Paraíso – Paraná, 21 de Setembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 004

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Ilmo Senhor:

ROBERTO GONÇALVES DELFIM

PROCURADOR JURÍDICO

ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, pela Secretária Municipal de Saúde, em data de 18 de Setembro de 2020, e tendo em vista o aumento significativo de casos de COVID-19 em nossa cidade, considerando o Decreto Estadual 4319 / 2020, Decreto Municipal nº 2228 / 2020, Lei Federal nº 13.979 / 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, solicitei ao Senhor Contador à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, devendo o presente processo tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À elaboração de parecer jurídico sobre a instauração do procedimento licitatório, nos termos fixados pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Acórdão 1220/2008, Lei Federal 13.979/2020, e Decreto Municipal 2228/2020, Estadual 4319/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, dentre outros;

2 – Ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação, elaborados pelo Departamento de Licitação.

Alto Paraíso – Paraná, 21 de Setembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 005

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Ilmo Senhor:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, pela Secretária Municipal de Saúde, em data de 18 de Setembro de 2020, e tendo em vista o aumento significativo de casos de COVID-19 em nossa cidade, considerando o Decreto Estadual 4319 / 2020, Decreto Municipal nº 2228 / 2020, Lei Federal nº 13.979 / 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, solicitei ao Senhor Contador à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, bem como elaboração de parecer jurídico favorável à instauração do competente procedimento de licitação, devendo o presente processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

1 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, as quais deverão se submeter ao exame e aprovação pelo Procurador Jurídico do Município.

Alto Paraíso – Paraná, 21 de Setembro de 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 006

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

PARA: GABINETE DO PREFEITO.

PARECER

Em atendimento ao respeitável despacho, informo que existe previsão orçamentária, e que as despesas decorrentes para o presente Processo de Credenciamento correrão conforme Funcional Programática a seguir especificada:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ
9876	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.00.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9599
9877	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9855
9878	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.00.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9605
9861	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS	08.02.00.10.303.0014.2.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9861

Alto Paraíso, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Sala do Departamento de Finanças, aos Vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte. (21/09/2020).

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE.

CPF: N°. 027.111.709-50.

CONTADOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

007

ILMO. SR:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de licitação, AUTORIZO a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica, da área da saúde, para atendimento junto a rede Municipal de Saúde, para preenchimento dos referidos cargos, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Em vista de que o Credenciamento se submete às regras da Lei Federal nº. 8.080/90 **LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ACÓRDÃO Nº 1220/2008, DECRETO ESTADUAL Nº 4319/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 02228/2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020 e PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 1797/2020,** determino que os atos administrativos da contratação dos serviços de saúde atendam as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

Alto Paraíso – Pr, 22 de Setembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL – PMAP Nº 003 / 2020.

**EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,
DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O
PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Acórdão 1220/2008, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal 2228/2020 e Emenda Constitucional nº 107/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, e demais legislações aplicáveis torna pública a realização do **EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, Credenciamento de Pessoas Jurídicas, da área da saúde para atendimento geral no combate a pandemia do Covid-19, junto a Rede de Saúde Municipal, para o preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos a seguir:



3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.708/2009.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, Centro, CEP: 87.528-000 em Alto Paraíso – PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas Jurídica as que apresentarem os documentos enumerados no item 6.2 deste termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, Centro, CEP: 87.528-000 Alto Paraíso – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003 / 2020 – PMAP.

**EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,
DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O
PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) – Cópia do Cartão CNPJ da empresa;
- e) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) – Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) – Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.
- k) – Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- l) – Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s) (**AUTENTICADOS**);



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 011

m) – Cópias do Diploma de Conclusão de Curso / Certificados de Especialidades (AUTENTICADOS);

n) – Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe do profissional prestador de serviço.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Valores, com valores referenciais para vigência do referido processo.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoas Jurídicas, para atendimento de Urgência e Emergência, Serviços de Saúde Complementares e demais Especialidades Médicas, para preenchimento dos referidos cargos, será de **até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** para o período de vigência deste edital.

9.3 – O prazo de execução será a partir da publicação deste **ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de desc credenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 1º e 10º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, prevista pelo itens 9.7.



10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020 - PMAP e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020 e Municipal nº 2228/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde 1797/2020, será a partir da publicação deste, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021.**

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos, Referência (Anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Pr, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12. 2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.



13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (Dez) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

13.3 – O pagamento só será feito mediante a apresentação do relatório de produção, devidamente alimentado, junto ao sistema de informatização do município. Faltas serão descontados parcialmente dos respectivos valores.

13.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

13.6 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8 - A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.9 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ
9876	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.00.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9599
9877	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9855
9878	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.00.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9605
9861	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS	08.02.00.10.303.0014.2.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9861



14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min as 17h00min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Xambrê, Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMAP, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Modelo de Ordem de Serviço;
- d) anexo IV – Modelo de Contrato;
- e) anexo V – Tabela de Valores.

Alto Paraíso, Pr, 23 de Setembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

016

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALTO PARAÍSO – PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** divulgado pelo Município de Alto Paraíso - Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do **Chamamento Público nº 003 / 2020.**

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

CPNJ: _____ **E-mail:** _____

Nome do Responsável: _____

Conselho nº: _____ **R.G.nº:** _____ **CPF nº** _____

Alto Paraíso – Pr, em _____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ Nº



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 017

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALTO PARAÍSO – PR.

A Empresa, _____, inscrito no CNPJ nº _____, abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no **EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE** PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso – Pr, em _____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ Nº



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

018

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº. 003 / 2020

**EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,
DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O
PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2020.

INEXIGIBILIDADE Nº / 2020.

CONTRATO Nº / 2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2020, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na Sede Na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na Avenida Augusto José De Souza, Nº 1986, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua Josué Baltazar Rodrigues, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, **AUTORIZA:**

....., prestadora de serviços de,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na
Avenida, na cidade de, Estado do, neste
ato representado pela (o) Sra (o), brasileira (o), (Profissão)
portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

019

nº., CRM-PR, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo, objeto do Chamamento Público nº. 003/2020, do **EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE / 2020 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº./2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de saúde, pessoas jurídica para prestação de serviços, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL.
01	Serviços de, prestados para o Fundo Municipal de Saúde, no mês de / 2020.	0,00	0,00

2) - O Credenciado como profissional da área de saúde, detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 003/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2020, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Valores.



- 4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (Quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.
- 5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 10 (Dez) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2020 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.
- 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

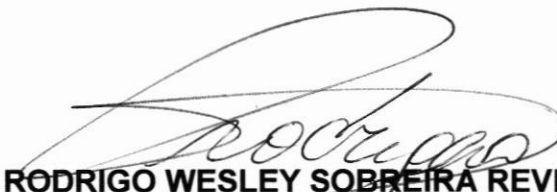
CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

021

15.608/2007, Lei nº. 8080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

Alto Paraíso – Paraná em de ,..... de 2020.


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ANEXO IV.

**EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,
DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O
PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, TERMO DE INEXIGIBILIDADE / 2020, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO – PR.**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2020 DA PMAP, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E:**

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO -
PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na Avenida Augusto José De Souza, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no **CPF, sobre o número**, 061.355.079-07, residente e domiciliado na Rua Josué Baltazar Rodrigues, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

023

e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 003/2020, Termo de Inexigibilidade nº _____/2020, Processo nº 087/2020 e que se regerá pelas **Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos**, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

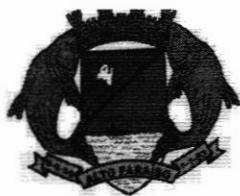
1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Alto Paraíso – Pr:

(Descrição das atividades a serem executadas)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas **Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 024

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____ reais) **ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ
9876	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.00.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9599
9877	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9855
9878	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.00.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9605
9861	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS	08.02.00.10.303.0014.2.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9861

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irredutível até o prazo de **ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos IV e ordem de serviço.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2020.

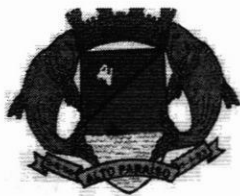
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME / CNPJ
EMPRESA CREDENCIADA.

TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

027

ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 003 / 2020.

**EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,
DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O
PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DE R\$	ATÉ R\$
1	Serviços <u>MÉDICO DE CLÍNICO GERAL</u> , sendo 40 hrs semanais, de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento de consultas ambulatorial e emergencial, no Centro de triagem do COVID - 19. (Demanda livre).	16.000,00	20.000,00
2	Serviços <u>MÉDICO DE CLÍNICO GERAL</u> , sendo 20 hrs semanais, de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento de consultas ambulatorial e emergencial, no Centro de triagem do COVID - 19. (Demanda livre).	8.000,00	10.000,00
3	Plantões <u>MÉDICO DE CLÍNICO GERAL</u> de 12 horas, no Centro de Triagem do COVID-19 , atendimento de consultas ambulatorial e emergencial, triagem e classificação de pacientes, conforme protocolos Federal, Estadual e Municipal, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser noturnos, fins de semana (Dia/Noite) ou feriados (Dia/Noite). (Demanda livre).	1.400,00	2.000,00
4	Prestação de serviços de <u>ENFERMEIRO (A)</u> , Sendo 40 hrs semanais, de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento de consultas ambulatorial e emergencial, no Centro de triagem do COVID - 19. (Demanda livre).	3.500,00	5.625,00
5	Prestação de serviços de <u>TÉCNICO EM ENFERMAGEM / AUXILIAR DE ENFERMAGEM</u> , Sendo 40 hrs semanais, de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento de consultas ambulatorial e emergencial, no Centro de triagem do COVID - 19. (Demanda livre).	1.875,00	2.250,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

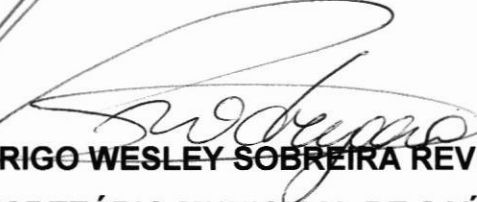
028

6	Prestação de serviços de FARMACÊUTICO (A) , Sendo 40 hrs semanais , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento junto a Farmácia Básica Central.	3.500,00	5.625,00
7	Prestação de serviços de PSICOLOGIA , Sendo 40 hrs semanais , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. (Demanda livre) .	3.500,00	5.625,00
8	Prestação de serviços de FISIOTERAPIA , Sendo 40 hrs semanais , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre) .	3.500,00	5.625,00

Declaro estar de acordo com os valores acima, para a prestação dos Serviços de saúde, conforme edital n. 003 / 2020.

Alto Paraíso – Pr, 23 de Setembro de 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

029

PORTARIA N.º 192/2020

DATA: 06/04/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2020, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 151/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07 / 04 / 2020
Edição N.º 11824



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

030

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO.

Referente ao Credenciamento de profissionais da área de Saúde, Pessoas Jurídicas, para atendimento junto a Rede de Saúde Pública de nosso município, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aplicação dos ditames da Lei Federal nº. 8080/90 e 8142/90, e 2979/2019, Acórdão nº 1220/2008 TCU, Emenda Constitucional nº 107/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, e Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Senhor Prefeito Municipal, de Alto Paraíso – Paraná:

Trata de apreciação desta Procuradoria Jurídica sobre procedimento de contratação de profissionais da área de saúde, Pessoas Jurídicas, para atendimento junto a Rede de Saúde Pública de nosso município, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda existente no município, e tendo em vista o aumento significativo de casos em nossa cidade, e considerando a previsão no Plano Municipal de Saúde, Lei Federal 13.979/2020, e demais legislação em vigor, que deve ser avaliada sob os seguintes aspectos:

I – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

Consulta-nos o Senhor Prefeito Municipal, em face do pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de contratação de Pessoas Jurídicas, para atendimento de serviços de saúde na Rede Municipal de Saúde, através de credenciamento, em face das dificuldades enfrentadas no preenchimento dos cargos de saúde, e o aumento significativo dos casos de COVID-19 em nosso município, e sendo de interesse público, não podendo prejudicar o atendimento à população do município.



II - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Diante da situação de extrema emergência que atualmente assola a saúde pública internacional, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu nova hipótese de dispensa de licitação, em seu art. 4º, com requisitos legais distintos da contratação emergencial prevista pelo art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações;

No âmbito municipal, o credenciamento é a contratação de Pessoas Jurídicas da área de Saúde, para atendimento das várias especialidades atendidas na Rede Municipal de Saúde, independentemente da natureza e volume de procedimentos prestados no período em que está posto à disposição da população, em razão de sua natureza suplementar.

É evidente que neste procedimento, como o encargo pelo pagamento do serviço é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o valor do credenciamento leva em consideração a complexidade dos serviços de saúde disponíveis. No caso do Município de Alto Paraíso, Pr, a gestão é referência, com valores complementares praticados conforme levantamento da demanda, físico/orçamentária baseado na complexidade pertinente a Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores praticados pelos profissionais habilitados para os serviços a serem contratados.

Todavia, estes valores podem ser reduzidos ou ampliados a patamares congêneres aos praticados pelas Tabelas nacionais, posto que os procedimentos atendidos em grau de especialidades têm certa complexidade. Ao final são processados seguindo-se ao padrão SUS previstos para os procedimentos autorizados pela Lei Federal nº. 8080/90 e Acórdão nº 1220/2008 TCU.

Logo, no caso de credenciamento de fornecedores de serviços de saúde, especialmente para atendimento de especialidades à Rede Municipal de Saúde, as pessoas jurídicas credenciadas pactua contrato/ordem de serviço, baseado no número de atendimentos, consultas, etc., no período em que ocorre a execução dos serviços, mas também atende o total da demanda disponível.



O credenciado deve atender todos os casos da população nos serviços de saúde, segundo sua complexidade, independentemente da verificação ou ocorrência de procedimentos sujeitos aos pagamentos de faturas SUS, em vista de que alguns procedimentos a Unidade de Saúde não estão cadastrada no SUS, sendo, portanto, competência municipal a execução dos serviços de saúde.

Informação importante a ser considerada é que a prestação de atendimento de serviços de saúde, não se enleia com a prestação de serviços de saúde pactuados com Estabelecimentos de Saúde e Hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde, posto que em razão da natureza do convênio, a entidade encontra-se obrigada a atender aos procedimentos por força do credenciamento com o SUS.

Interessante mencionar que essa pactuação de serviços complementares ao SUS só é possível com estabelecimento de requisitos a serem cumpridos primeiramente pelas Unidades de Saúde, com adoção de critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados Rede Municipal de Saúde, por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação.

O objetivo do Poder Público Municipal ao realizar o credenciamento é garantir à população, além da manutenção e adequação dos serviços básicos de saúde já existentes, o atendimento suplementar aos serviços de saúde.

Os credenciamentos de profissionais da área de saúde, pessoas jurídicas, permitem à Administração executar diretamente os serviços especializados suplementares da iniciativa privada, agregando-os aos serviços de saúde prestados pelo Município em sua rede básica. Em outras palavras é o processo de inserir o prestador de serviços de saúde da rede privada no Sistema Único de Saúde por ato formal do Gestor Municipal, com intuito de assegurar aos usuários do SUS a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar a atividades da rede pública.



III - BASE LEGAL:

Em estudo sobre a matéria se constata manifestações de aprovação ao procedimento administrativo. A contratação mediante credenciamento não se trata de prestação de serviços de saúde de natureza comum e disponível, sem vinculação ao Sistema Único de Saúde. O Chamamento Público é instrumento jurídico largamente usado pelos Poderes Públicos, Consórcios Públicos e entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde, especialmente para complementar e suplementar os serviços da rede básica de saúde.

O Credenciamento se submete ao regramento da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8142/90, Lei Federal 13.979/2020, e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, as diretrizes do Sistema de Informações Ambulatoriais. A vinculação ao SUS existe em face de sua complexidade de gestão, sob o regime credenciamento.

Os procedimentos administrativos da contratação dos serviços de saúde são alicerçados nas disposições da LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ACÓRDÃO Nº 1220/2008, DECRETO ESTADUAL Nº 4319/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 2228/2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 1797/2020, e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020.

IV – DA NATUREZA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

É o ato administrativo utilizado pela Administração para realizar Credenciamento, quando pretende convocar um maior número possível de pessoas jurídicas, e há a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicarem que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento pré-fixado.



A composição de cadastro de eventuais fornecedores é a meta do Credenciamento, Pessoas Jurídicas, desde que vinculados à prestação de serviços de saúde ou qualquer outra necessidade na área, ambulatorial. Na oportunidade estes eventuais fornecedores terão a oportunidade de cumprir previamente as exigências de praxe, como quando participantes de licitações.

O prestador de serviços, efetuado credenciamento junto à administração pública, mantém atualizado seu cadastro e estaria apto a fornecer os serviços tão logo seja solicitado. Após haverá avaliação de pormenores típicos da relação contratual pública. Desta forma, conclui-se que, o chamamento público é instrumento viável a formação de cadastro de fornecedores, com intuito de abreviar o certame licitatório, apesar da condição de contratação por inexigibilidade autorizada pelo art. 25, II c/c art. 26 II da Lei nº. 8.666/93.

É procedimento destinado a verificar a situação de inexigibilidade de licitação e a apurar o número de interessados na exploração de serviço à administração pública. Portanto, o edital de Chamamento Público deve estar de acordo com as normas inerentes à convocação de prestadores de serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE:

A jurisprudência¹ do E. Tribunal de Contas do Paraná estabeleceu um novo meandro aos Administradores Públicos, quando decidiu sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos através do Credenciamento. Na ocasião atendendo à consulta dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que sabidamente aperfeiçoaram o procedimento.

A manifestação da Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº. 273/03, constante do Processo nº. 127911/03-TC, que originou a Resolução nº. 5351/04-TC de 10/08/2004, quando dispõe sobre as condições de inexigibilidade de certame



licitatório, para a contratação de serviços médicos, de caráter suplementar, adota o seguinte juízo:

“g) A contratação direta tombada no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações é apenas exemplificativa, possibilitando ao administrador por motivo de conveniência e oportunidade valer-se dele. Até porque a situação tem tela não comporta a subsunção ao artigo 26, inciso I da Lei nº. 8666/93, situação grave ou calamitosa, valendo-se o administrador da hipótese de incidência prevista em seu inciso II, qual seja em razão da escolha do fornecedor ou executante; ... “
(grifo nosso)

Portanto, em face da necessária adequação estrutural dos serviços de saúde, sabendo-se que o que se pretende é a contratação de serviços especializados suplementares de saúde, fica claro que a inexigibilidade de licitação deve ser fulcrada no artigo 25, inciso II c/c artigo 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da escolha do fornecedor ou executante. Todavia, em que pese à inexigibilidade do certame licitatório, o credenciamento deve estar adstrito ao comando estabelecido pelo artigo 34², § 1º da Lei de Licitações, Lei Estadual Paranaense de Licitações nº. 15.608/2007 .

VI – FORMALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES:

As formalidades do referido diploma são exigidas durante e após o processo de credenciamento. Pois o que se quer por ora é o cadastro dos possíveis fornecedores dos serviços necessários aos procedimentos complementares na área de saúde, na modalidade chamamento público. O edital de credenciamento para contratação da prestação dos serviços deve possibilitar uma ampla participação dos interessados, em vista de que os preços e os custos dos serviços são conhecidos e vinculados em tabela pré-fixada, conforme pesquisa de mercado regional.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 036

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Quanto aos procedimentos: estes devem estar de acordo com o edital e especialidades a serem prestadas pelos profissionais e entidades de saúde. O prestador se compromete ao atendimento através da indicação dos serviços de saúde disponíveis. A avaliação das condições técnicas e operacionais dos procedimentos é de responsabilidade do Gestor Público, cabendo ao credenciado demonstrar capacidade e competência na execução.

Quanto à exigência do credenciamento compreender todas as especialidades médicas devidas pela Secretaria Municipal de saúde, importante a adoção pela Administração de critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho, a serem aferidos por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, para recomendar esta decisão.

Após este procedimento, os técnicos da Saúde poderão estabelecer no edital a pluridade de contratação de especialidades. No entanto deve ser exigido dos interessados a apresentação individualizada de suas propostas, segundo a natureza dos procedimentos que realizam.

VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

A referência concreta de execução de atos que estabelecem os requisitos para o Credenciamento a Tabela de Valores. Todavia, o regramento a ser adotado pela Administração pode ser adequado à sua complexidade, na seguinte ordem:

PESSOA JURÍDICA:

- a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) – Cópia do Cartão CNPJ da empresa;
- e) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) – Certidão Negativa de Débitos Municipal;



- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) – Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.
- k) – Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- l) – Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- m) – Cópias do Diploma de Conclusão de Curso / Certificados de Especialidades;
- n) – Declaração de quitação junto ao conselho de classe do profissional prestador de serviço.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

No que tange a adoção de mecanismos de controle de acesso ao Credenciamento, a Administração não deve perder de vista que os procedimentos administrativos de contratação dos serviços de saúde, apesar de permitir certa discricionariedade em razão da condição técnica, devem estar fulcrados na Lei Federal nº. 8.666/93, 13.979/2020.

VIII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

Neste caso como se trata de pré-credenciamento, este deve ficar limitado às formalidades extrínsecas do contrato. Ou seja, as formalidades que a lei obriga para a qualificação como fornecedor, tais como: Qualidade na prestação dos serviços, certidões atualizadas, pontualidade por exemplo. O julgamento da proposta apresentada corresponde a uma etapa pré-contratual, ou seja, logo após a fase cadastral.



Todavia, a avaliação técnica dos serviços de saúde é de competência do pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Saúde. O adequado, como já observado, seria constar que o credenciamento atenda o maior grau de complexidade possível em todas as especialidades na área de saúde necessitadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Essa condição é muito importante para aferição da capacidade técnica do prestador, devendo o Gestor adotar critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho, a serem aferidos por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou acerca do tema³, estabelecendo diversos requisitos para o credenciamento de empresas e profissionais da área da saúde, assim podendo ser resumidos:

- 1 – necessidade de ampla divulgação em jornal de grande circulação regional, podendo a Administração utilizar também convites a qualquer tempo para interessados que gozem de boa reputação profissional;*
- 2 – fixação de critérios e exigências mínimas para o credenciamento visando o atendimento satisfatório;*
- 3 – fixação criteriosa de tabela de preços, condições e prazos para pagamento;*
- 4 – vedação expressa de cobrança de sobretaxas;*
- 5 – previsão clara de hipótese de descredenciamento;*
- 6 – permissão de novos credenciamentos a qualquer momento;*
- 7 – possibilitar denúncias dos usuários e,*
- 8 – fixação de regras claras a serem seguidas pelos credenciados.*

O credenciamento é, portanto, uma das alternativas, devendo o mesmo prestar-se para serviços específicos, como por exemplo, um serviço especializado. O que se deseja é a contratação de serviços específicos, sendo possível o credenciamento de clínicas, profissionais e laboratórios, hospitais que preencham os requisitos determinados,

³ Consulta TC-016.522/95-8, publicada no DOU de 28.12.95.



sendo a remuneração segundo tabela preestabelecida ou montante de recursos individualizados.

IX - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Há diversidade entre os bens jurídicos buscados pela licitação e o credenciamento. Pela licitação o que se deseja é a contratação de um único interessado ou um vencedor, que em igualdade de condições venha a ofertar o menor preço. Pelo credenciamento o fim buscado pela Administração se configura na possibilidade de contratar o maior número de possível de interessados, que venham atender às condições e requisitos preestabelecidos em regulamento, sob igualdade de condições, mas sob padronização de preços pré-estabelecidos.

A respeito deste tópico salientamos que os valores dos serviços a serem prestados, ficam adstritos à complexidade dos serviços e a natureza das especialidades, bem como a capacidade de execução do SUS, razão pela qual ao Gestor Municipal de Saúde é permitido estabelecer os vários mecanismos e formas de pagamento pelos serviços.

As condições e a forma de pagamento se vinculam a indicação de recursos e seus respectivos créditos no orçamento municipal. No caso do credenciamento não há competitividade porque os recursos são definidos previamente para cada procedimento. A forma de pagamento deve ser objeto de ajuste e adequar-se à execução orçamentária e a modalidade da prestação de serviços de saúde.

X - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, SMJ, em vista dos fatos e fundamentos apresentados, somos de parecer favorável ao processamento da contratação do referido Credenciamento, em face da aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, ao regramento da Lei Federal nº. 8.080/90, **LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ACÓRDÃO Nº 1220/2008, DECRETO ESTADUAL Nº 4319/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 2228/2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020,**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

040

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 1797/2020, e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020, razão pela qual encaminhamos o procedimento à apreciação da Senhor Prefeito Municipal, para que, em sendo aprovado, determine a adoção das medidas legais cabíveis.

Alto Paraíso - PR, 22 de Setembro de 2020.

ROBERTO GONÇALVES DELFIM

OAB/PR nº. 58768

PROCURADOR JURÍDICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

041

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 003 / 2020

EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESP|N, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização **EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, em Alto Paraíso – PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

- a) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c) Anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviços;
- d) Anexo IV – Modelo de Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Anexo V – Modelo de Tabela de Valores.

Alto Paraíso – PR, em 23 de Setembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

processo de recomposição ficou sob a presidência dos membros: Danúbia Albertini Balbino Félix, Eliamara Simões Nunes, Ivo Galdino da Silva e Izamara Amado de Moura. Não havendo mais nada a tratar, a Vice-presidente agradeceu a presença de todos e declarou a reunião encerrada às nove horas e quatro minutos, da qual eu, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Vice-presidente, Eliamara Simões Nunes, sendo anexada a lista de presença.

Eliamara Simões Nunes
Vice-presidente do CMAS
Gláucia Yamamoto M. de Freitas
Secretária Executiva do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.916/2020

Exonera JESSICA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JESSICA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.090.719-9 SESP-PR, inscrita no CPF nº 099.524.349-28, nomeada em 05 de Fevereiro de 2019, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial III - CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 23 de Setembro de 2020, ficando revogada a Portaria nº 1300 de 10 de Julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de setembro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.917/2020

Exonera TALITA MINHONI FERNANDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar TALITA MINHONI FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.250.089-0 SESP-PR, inscrita no CPF nº 062.247.519-35, nomeada em 08 de Janeiro de 2018, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial III - CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 28 de Setembro de 2020, ficando revogada a Portaria nº 1.299 de 10 de Julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de setembro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HELENA/PR

Av. Paraná, 1471, Centro - CEP: 87480-000 - Fone: (44)3662-1571

Resolução Nº. 05/2020

Assunto: Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao 2º Semestre do ano de 2019 do Programa Família Paranaense V.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº546, de 08 de maio de 2011 e considerando:

- a Política Nacional de Assistência Social;
- a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- a Norma Operacional Básica do SUAS;
- a Lei Municipal nº546/2011
- a Deliberação da Plenária em reunião extraordinária no dia 09/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao 2º Semestre do ano de 2019 do Programa Família Paranaense V.

Art. 2º. Esta ação foi amplamente discutida por todos os presentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena, 16 de setembro de 2020.

Danúbia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMAS

MATERIAL SEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 07.001.123611400.2048 3396
MATERIAL SEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 07.001.123611400.2048 3396
Total 07.001.123611400.2048 3396

RS 1.254,50

- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e INÊS DÉCIO CAETANO DOS SANTOS Data: 10 DE SET

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020 PARTES: Pref. Municipal de Ca
OBJETO: Aquisição genêros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooper
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexistência Nº 13/2020

Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA

MATERIAL SEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

MATERIAL SEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Total

RS 1.482,00

- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e JAIME APARECIDO CARVALHO. Data: 10 DE SETEMBRO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ICARAIMA-PR

RESOLUÇÃO: 05/2020

SUMULA: APROVAR O PLANO DE TRABALHO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 DO GOVERNO FEDERAL PARA APAE DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 458/2008 de 17 de dezembro de 2005, com a Lei Municipal nº 1562/2015, publicada em 11 de setembro de 2015, no Jornal Umuarama Ilustrado, de 12/09/2015, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em consulta pelo whatsapp no dia 22/09/2020 e pela Ata nº 59/2020

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 do Governo Federal, o qual dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, o valor total a ser repassado para a Entidade APAE será de R\$11.573,28 (onze mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icaraima, 23 de setembro de 2020.

João Gilson Prado

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 003 / 2020

EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.898/93, suas alterações, Lei nº 8.085/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 173/2020, Acórdão nº 1220/2008, Emenda Constitucional nº 107/2020, Decreto Estadual nº 4319/2020, Decreto Municipal nº 2228/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, Portaria do Ministério da Saúde nº 1797/2020, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no site do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 18h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 500, em Alto Paraíso - PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

- a) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade;
- c) Anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) Anexo IV - Modelo de Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Anexo V - Modelo de Tabela de Valores.

Alto Paraíso - PR, em 23 de Setembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 172/2020, de 23/09/2020

SUMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 249/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar a servidores que abaixo discrimina, como segue:

NOME PERÍODO DATA

VIVIANE COSTA VIEIRA 2018/2019 21/09/2020 A 05/10/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

Alto Piquiri, 23 de Setembro de 2020.

Luiz Carlos Borges Cardoso

Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Augusto Gabriel Lorca Denicolai torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para indústria de transformação de suplementos balanceados para animais a ser implantada no lote rural nº 74, Gleba Xambê, Zona "B", Xambê, PR.

Augusto Gabriel Lorca Denicolai torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para indústria de transformação de suplementos balanceados para animais a ser implantada no lote rural nº 74, Gleba Xambê, Zona "B", Xambê, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Augusto Gabriel Lorca Denicolai torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para indústria de transformação de suplementos balanceados para animais a ser implantada no lote rural nº 74, Gleba Xambê, Zona "B", Xambê, PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, em atendimento a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução Normativa 155/2020), convida a todos para participar da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2020 e Plano Municipal de Saúde do 2º quadrimestre de 2020 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Local: Paço Municipal

Horário: 08:30 horas

Data: 28/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.580/2020

DATA: 21/09/2020

SUMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Lays Oliveira Vedovoto,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE - ME os lotes I e III e FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA os lotes II e IV, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP nº 055/2020.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 055/2020 em favor das empresas ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE - ME e FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA, cujo objeto trata de celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais para atividades/ cursos desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência social do Município de Icaraima, conforme relação com quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 21 dias do mês de Setembro de 2020

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal